

POLÍTICA DE COMPLIANCE
ALAGOAS ATIVOS S.A.

ASSESSORIA DE COMPLIANCE E AUDITORIA INTERNA

MACEIÓ/2020

POLÍTICA DE COMPLIANCE

A Diretoria da Alagoas Ativos resolve:

Art. 1º. Expedir a Política de Compliance da Alagoas Ativos S.A. revisada e aprovada pelo Conselho de Administração em 22 de abril de 2020, a ser regida nos termos dessa Política.

Art. 2º. Esta Política entra em vigor a partir da data de sua divulgação.

INTRODUÇÃO

A Alagoas Ativos prima pela ética, a integridade e a transparência em todas as suas atividades e projetos, de forma a sempre conduzir suas ações de forma correta e íntegra para o cumprimento de seus objetivos institucionais.

Para colocar em prática esses valores e objetivos, implantamos a área de Compliance e desenvolvemos nosso Código de Conduta Ética, de forma a inserir na cultura da empresa nossa visão de que o Compliance é não só estar em conformidade com as leis e regulamentos, mas realizar suas atividades operacionais e estratégicas da forma correta.

Nesse sentido, apresentamos nossa Política de Compliance, documento primordial dentro de nosso sistema de Compliance, onde serão apresentados nossos pilares, funções e instrumentos, além de estabelecer a abrangência do Compliance dentro da empresa, as responsabilidades de cada ator e os principais conceitos, princípios, diretrizes e objetivos do sistema.

Quaisquer dúvidas sobre o conteúdo ou aplicação desta Política serão dirimidas pela Assessoria de Compliance e Auditoria Interna da Alagoas Ativos e os casos omissos serão decididos pelo Diretor Presidente da empresa.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Política de Compliance institui os objetivos, princípios, responsabilidades, diretrizes, pilares, instrumentos e funções do Programa de Compliance da Alagoas Ativos, a serem observados pela Empresa, por seus colaboradores, administradores, conselheiros e acionistas.

Parágrafo único. A presente política visa estabelecer as principais regras, diretrizes e responsabilidades relacionadas à função de compliance, visando disseminar a prática por todos os níveis da Alagoas Ativos, demonstrando a importância do atendimento aos normativos regulatórios, normativos internos e Código de Conduta Ética, para fins de gerenciamento do risco, além de apresentar a estrutura do Programa de Compliance.

Art. 2º. A Alagoas Ativos afirma o compromisso em cumprir sua missão institucional de forma ética, íntegra e em conformidade com as leis que regem suas atividades e as que tratam de atos lesivos contra a administração e patrimônio público, rejeitando atos de corrupção de qualquer espécie.

Parágrafo único. Para combater quaisquer práticas que descumpram esse compromisso, a empresa desenvolverá políticas e normas internas que orientem seus colaboradores e manterá procedimentos formais de controle e de consequências sobre eventuais transgressões ocorridas internamente e nos relacionamentos com terceiros, fornecedores e clientes.

Art. 3º. É dever de cada colaborador conhecer e aplicar as regras da empresa, garantir que todos as respeitem, bem como relatar através dos canais apropriados, qualquer conduta contrária ao estabelecido nessa política, nas demais normas internas da empresa ou no Código de Ética e Conduta da Alagoas Ativos.

Art. 4º. As dúvidas surgidas na aplicação desta Política serão dirimidas pela Assessoria de Compliance e Auditoria Interna.

Art. 5º. A Alagoas Ativos deve assegurar que as medidas aplicadas em caso de descumprimentos das normas legais, do Código de Conduta Ética e das políticas e normas internas da empresa, sejam aplicadas uniformemente a todos os colaboradores, mantendo a proporcionalidade, transparência, senso de justiça e equidade das sanções.

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS

Art. 6º. Para os fins dessa Política, considera-se:

I - Agente Público - É quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

II - Alta Administração – membros do Conselho de Administração e da Diretoria Geral.

III - Atividades de controles internos - atividades materiais e formais, como políticas, procedimentos, técnicas e ferramentas, implementadas pela gestão para diminuir os riscos de compliance e assegurar o alcance de objetivos da gestão de compliance;

IV – Colaborador - Todos os Administradores, membros do Conselho de Administração, Diretoria, membros do Conselho Fiscal, de outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, sócios, funcionários, estagiários e outros indivíduos que prestem serviço permanente, remunerado ou não, à Alagoas Ativos.

V – Companhia – Alagoas Ativos S.A.

VI – Compliance - Atendimento a todas as obrigações decorrentes de normas internas e externas aplicáveis, inclusive Políticas, Códigos, processos, diretrizes, portarias, e demais regramentos aplicáveis à Alagoas Ativos.

VII - Controles internos da gestão - conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de agentes públicos das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

- a) Executar de forma ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz as operações;
- b) Cumprir obrigações de accountability;
- c) Cumprir leis e regulamentos aplicáveis; e
- d) Salvar os recursos para evitar perdas, mau uso e danos.

VIII - Cultura de Compliance - valores éticos existentes na estrutura e sistemas de controles da Alagoas Ativos, e que são referências para produzir normas de comportamento favoráveis aos objetivos da empresa;

IX – Empresa – Alagoas Ativos S.A.

X - Função de Compliance - agente público com a responsabilidade de conformidade, integrantes da segunda linha de defesa da Alagoas Ativos;

XI - Gestão de Compliance - Conjunto de princípios, estruturas, processos e atividades coordenados para dirigir e controlar uma organização no que se refere ao cumprimento das obrigações de compliance;

XII - Gestão de Riscos – sistema necessário para se gerenciar riscos eficazmente e processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

XIII - Programa de Gestão de Compliance - Sistematização de processos, procedimentos e metodologias para o desenvolvimento, a implementação, o monitoramento, a manutenção e a melhoria contínua da gestão de compliance;

XIV - Risco de Compliance - Possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no cumprimento dos objetivos de compliance, medido pela probabilidade de ocorrência e pelas consequências do não cumprimento de obrigações de compliance da instituição;

XV - Risco Inerente - Risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XVI – Accountability - termo da língua inglesa que pode ser traduzido para o português como responsabilidade com ética e remete à obrigação, à transparência e a conformidade.

CAPÍTULO III – DA ABRANGÊNCIA

Art. 7º. Ficam submetidos a esta política:

I - Os membros da Alta Administração, assim entendimentos os membros:

a) do Conselho de Administração;

b) da Diretoria Geral;

II – Os membros do Conselho Fiscal;

III - Os empregados da empresa:

a) Ocupantes de cargos efetivos;

b) Ocupantes de cargos comissionados;

IV - Os agentes públicos temporários;

V - Os prestadores de serviços terceirizados;

VI - Os estagiários;

§1º. Ficam também submetidos a esta política todos aqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro vínculo jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, direta ou indiretamente, à Alagoas Ativos.

Art. 8º. Todos os colaboradores relacionados anteriormente têm o direito e o dever de divulgar essa Política e as demais normas internas da empresa, promovendo sua

aplicação e controlando o seu cumprimento, de forma a construir uma imagem cada vez melhor da empresa e de seus agentes.

CAPÍTULO IV – DOS PRINCÍPIOS

Art. 9º. A presente Política de Compliance obedecerá aos seguintes princípios:

- I – Compromisso da alta administração com o compliance;
- II - Compromisso de todos os colaboradores da Alagoas Ativos de respeitar e obedecer às normas internas e externas;
- III - Respeito à integridade e aos valores éticos da instituição;
- IV - Adoção das melhores práticas de gestão de conformidade de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;
- V - Observância das obrigações de compliance nas tomadas de decisão;
- VI - Estabelecimento de níveis adequados de exposição a riscos de compliance; e
- VII - Promoção da eficácia e da eficiência no aprimoramento dos processos de gestão de compliance.

CAPÍTULO V – DAS DIRETRIZES

Art. 10º. São diretrizes para a gestão de compliance:

- I - Observar a missão, a visão e os valores da Alagoas Ativos;
- II - Observar as competências e as atribuições institucionais da Alagoas Ativos;
- III - Observar o planejamento estratégico, os objetivos institucionais e as metas da empresa;
- IV - Observar o modelo de governança e gestão da Alagoas Ativos;
- V – Atuar com base na gestão e no apetite de risco da Alagoas Ativos, atuando de forma a identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos de compliance da empresa;
- VI – Alinhar instrumentos e procedimentos às melhores práticas da administração pública;
- VII - Disseminar as informações necessárias ao fortalecimento da cultura de compliance;
- VIII - Monitorar a eficácia das ações associadas à gestão de conformidade;
- IX - Promover a transparência da instituição, conforme os preceitos legais;
- X – Atuar independente e de forma colaborativa, com apoio da alta administração da Alagoas Ativos;
- XI - Promover a capacitação periódica nos temas de Compliance para todas as áreas da empresa, em especial para a área de Compliance e a alta administração;

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. São responsabilidades do Conselho de Administração:

- I – Subsidiar a área de Compliance e endossar as iniciativas da área;
- II – Aprovar o planejamento anual de Compliance da empresa;
- III – Aprovar a análise de riscos e as estratégias de gestão de riscos de compliance;
- IV – Aprovar o Código de Conduta Ética e demais normas internas, e suas revisões, e disseminar seu conteúdo a todos os colaboradores da empresa;
- V - Aprovar o relatório anual elaborado pela Assessoria de Compliance e Auditoria Interna sobre reportes de denúncias de indícios e ilicitudes relacionadas às atividades da Alagoas Ativos;
- VI – Avaliar o relatório de diligências e investigações internas realizado pela Assessoria de Compliance e decidir pela aplicação de sanções, quando os envolvidos em desconformidades forem os membros da Diretoria;
- VII – Avaliar o relatório anual de Compliance e Auditoria Interna e aprovar as ações de mitigação dos riscos e os controles internos a serem implantados;

Art. 12. São responsabilidades do Diretor Presidente:

- I – Apoiar a área de Compliance e endossar as iniciativas da área, incentivando os demais colaboradores a respeitarem seus preceitos;
- II - Zelar pelo cumprimento desta Política, do Código de Conduta Ética e demais normas internas da empresa; e
- III - Assegurar a compreensão e disseminação dos valores da Alagoas Ativos;
- IV - Incentivar os agentes públicos a levantar preocupações relacionadas à compliance;
- V - Participar ativamente na gestão, solução de incidentes e questões relacionadas à conformidade e, em conjunto com a função de compliance, assegurar que, uma vez que a necessidade de ação corretiva seja identificada, ela seja implementada;
- VI – Analisar, de forma preliminar, o relatório anual elaborado pela Assessoria de Compliance e Auditoria Interna sobre reportes de denúncias de indícios e ilicitudes relacionadas às atividades da Alagoas Ativos;
- VII – Analisar o relatório de diligências e investigações internas realizado pela Assessoria de Compliance e decidir pela aplicação de sanções, quando os envolvidos em desconformidades forem empregados da empresa;
- VIII – Analisar preliminarmente o relatório anual de Compliance e Auditoria Interna e sugerir ao Conselho de Administração, em conjunto com a área de Compliance, as ações de mitigação dos riscos e os controles internos a serem implantados;

Art. 13. É responsabilidade da Assessoria de Compliance e Auditoria Interna:

- I - Disseminar a cultura de Compliance da Alagoas Ativos, através de capacitações internas das demais áreas da empresa e de estratégias de comunicação sobre os temas de Compliance;

- II - Desenvolver, aplicar e acompanhar as políticas e normas internas da empresa;
- III - Assegurar a conformidade da empresa com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas vigentes;
- IV - Desenvolver e implementar ferramentas e processos de apoio às estratégias e programa corporativo de Compliance;
- V - Interagir com órgãos reguladores;
- VI - Analisar previamente os projetos de desenvolvimento de novos produtos e serviços, com objetivo de mitigar os riscos de tais produtos envolverem práticas ilícitas;
- VII - Implementar programa de Compliance na Alagoas Ativos;
- VIII - Prevenir, disciplinar e reprimir violações de Colaboradores às políticas, à legislação e à regulamentação;
- IX - Elaborar relatórios anuais, contendo, no mínimo, o número de reportes recebidos, as respectivas naturezas, as áreas competentes pelo tratamento da situação, o prazo médio de tratamento da situação e as medidas adotadas;
- X - Analisar e decidir sobre conflitos de interesse em geral;
- XI – Realizar diligências prévias às contratações da empresa, seja de empregados ou fornecedores;
- XII - Analisar e aprovar os procedimentos relacionados a doações, brindes e hospitalidades.
- XIII – Receber, investigar e tratar qualquer infração a esta e às demais normas internas da empresa e sugerir eventuais sanções;
- XIV - Desenvolver, implementar, avaliar e manter a gestão de compliance;
- XV - Estabelecer as necessidades de informação documentação comprobatória do cumprimento de obrigações de compliance;
- XVI – Realizar procedimentos de auditoria interna nas diversas áreas da empresa, com base nos riscos de cada área e dos respectivos processos;

Art. 14. São responsabilidades de todos os colaboradores da Alagoas Ativos:

- I - Manter-se atualizado sobre as normas legais, regulamentares e determinações dos órgãos que regem suas atividades;
- II - Participar dos treinamentos e capacitações promovidos no âmbito da gestão de compliance;
- III - Relatar eventos que possam comprometer o cumprimento dos objetivos de compliance nos procedimentos adotados para a realização de suas atividades;
- IV - Relatar eventual impossibilidade de cumprimento de normas legais, regulamentares e determinações dos órgãos de controle;
- V - Oferecer sugestões para a melhoria da eficiência e da conformidade dos procedimentos utilizados para a realização de suas atividades;

VI - Incentivar a participação dos colaboradores de suas áreas nos treinamentos e cursos de formação promovidos no âmbito da gestão de compliance;

VII - Materializar obrigações de conformidade em práticas, processos e procedimentos de trabalho, adequando os procedimentos de suas áreas às recomendações regulamentares ou dos órgãos de controle

VIII - Verificar a aderência das normas internas em relação às normas externas aplicáveis à sua área de atuação;

IX - Aprimorar as atividades internas da gestão em seu âmbito de atuação; e

X - Gerenciar os riscos de compliance em suas operações.

XI - Aplicar a política, as diretrizes, as metodologias e os mecanismos para institucionalização da gestão de compliance;

XII - Identificar e comunicar riscos de compliance dos processos no âmbito da área;

XIII - Identificar as obrigações de compliance, com o apoio dos recursos necessários, e buscar o seu cumprimento na execução de processos e procedimentos;

XIV - Comunicar a Assessoria de Compliance e Auditoria Interna sobre a necessidade de coordenação com outras áreas da Alagoas Ativos para fins de cumprimento das obrigações de compliance;

XV - Buscar apoio da Assessoria de Compliance e Auditoria Interna para o esclarecimento de dúvidas ou para a adequação de seus procedimentos às determinações legais, regulamentares e dos órgãos de controle; e

XVI - Atender às solicitações, cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas pela Assessoria Especial de Ética e Compliance.

CAPÍTULO VII – DO PROGRAMA DE COMPLIANCE DA ALAGOAS ATIVOS

Art. 15. O Programa de Compliance da Alagoas Ativos é estruturado em Pilares, Funções e Instrumentos.

Art. 16. São Pilares do Programa de Compliance da Alagoas Ativos:

I - Observância de leis e regulamentação

II - Respeito a regras de licitações e contratos

III - Prevenção de corrupção e fraudes

IV - Proteção a perdas e do patrimônio

V - Proteção das informações

VI - Observância de regras de controle externo

VII - Proteção da imagem e da reputação

§1º. Todos os colaboradores da Alagoas Ativos devem observar a legislação brasileira e internacional aplicável a sua atividade, além de respeitar e cumprir as normas internas, em especial o Código de Conduta Ética da empresa.

§2º. Como entidade da administração pública indireta, a Alagoas Ativos deve cumprir as normas referentes às contratações públicas, sempre seguindo as regras de licitação cabíveis às suas contratações e aquisições, em especial a Lei nº 13.303/2016.

§3º. É compromisso da Alagoas Ativos e de todos os seus colaboradores prevenir atos de corrupção e fraudes contra a empresa, contra outros órgãos da Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, de qualquer esfera do governo, e contra terceiros, além de se obrigar a investigar e penalizar eventuais atos praticados que contrariem esse compromisso.

§4º. Como entidade pública, a Alagoas Ativos deve respeitar o interesse público e se compromete a proteger o patrimônio e erário público sob sua tutela, devendo prevenir desperdícios, evitar perdas e sempre prezar pela adequada aplicação de dinheiro público.

§5º. A Alagoas Ativos deve observar as regras referentes ao acesso à informação e transparência pública, porém sem perder de vista o cuidado com informações estratégicas, sigilosas e confidenciais de que tenha a posse, devendo implantar processos de proteção, custódia e transmissão que resguardem o conteúdo e o acesso a documentos restritos.

§6º. Como empresa pública, a Alagoas Ativos fica subordinada à fiscalização de órgãos externos de controle, como a Controladoria Geral do Estado de Alagoas e o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sem prejuízo da fiscalização de outros órgãos que estejam relacionados a uma de suas atividades específicas.

§7º. Todo o Programa de Compliance da Alagoas Ativos deve se nortear e definir regras e procedimentos que protejam a imagem e a reputação do Estado de Alagoas, da Alagoas Ativos e de seus colaboradores.

Art. 17. São Funções do Programa de Compliance da Alagoas Ativos:

- I - Aculturação e disseminação
- II - Gestão de documentos e informações
- III - Gestão de crises
- IV - Monitoramento de comportamentos
- V - Monitoramento de legislação
- VI - Linha de comunicação
- VII - Aplicação de sanções

§1º. O Programa de Compliance, através, da Assessoria de Compliance e Auditoria Interna e Auditoria Interna, deve disseminar e capacitar todos os colaboradores da empresa nas normas legais e internas aplicáveis a suas atividades, em especial no Código de Conduta Ética e Políticas de Compliance da empresa.

§2º. A Assessoria de Compliance e Auditoria Interna deve desenvolver e implantar processos de gestão, proteção, custódia e transmissão de documentos, de forma a resguardar o sigilo de informações estratégicas e confidenciais relacionadas as suas atividades.

§3º. A Alagoas Ativos deve manter um processo definido de gestão de crises, de forma que todos os colaboradores saibam como proceder no caso de ocorrência de uma situação, interna ou externa, que possa impactar suas atividades, a nível estratégico, operacional ou de imagem.

§4º. A Assessoria de Compliance e Auditoria Interna é responsável por monitorar o comportamento de todos os colaboradores da Alagoas Ativos, de forma que todos estejam em conformidade com essa política e com as demais normas internas da empresa.

§5º. A Assessoria de Compliance e Auditoria Interna, sem prejuízo da responsabilidade de cada área da empresa, deve manter um inventário regulatório atualizado, de forma a monitorar novidades legislativas que possam impactar a atuação da empresa.

§6º. A Alagoas Ativos deve manter canais de comunicação abertos para que colaboradores, fornecedores e cidadãos possam realizar denúncias de comportamentos em desconformidade com as normas legais e internas, além de apresentar reclamações, sugestões, elogios e solicitações de informações.

§7º. O Programa de Compliance da Alagoas Ativos deve prever a aplicação de sanções para o caso de descumprimento das normas e políticas internas, graduadas em relação à gravidade e adequada ao comportamento do colaborador.

Art. 18. São Instrumentos do Programa de Compliance da Alagoas Ativos:

I - Gestão de riscos;

II - Código de Conduta Ética

III - Políticas e procedimentos

IV - Treinamentos e comunicação

V - Canal de ouvidoria

VI - Controles internos

VII - Auditoria interna

VIII - Diligências internas

§1º. Os instrumentos do Programa de Compliance da Alagoas Ativos devem ser mapeados, definidos e elaborados após levantamento, análise e priorização dos riscos de Compliance a serem tratados.

§2º. O Código de Conduta Ética é a principal norma de compliance da Alagoas Ativos, onde estão os princípios éticos e as principais regras de comportamentos a serem seguidos por todos os colaboradores da empresa.

§3º. Além do Código de Conduta Ética, a Alagoas Ativos deve manter políticas internas específicas para mitigação dos principais riscos de compliance da empresa. A Assessoria de Compliance e Auditoria Interna deve desenvolver procedimentos que possibilitem a aplicação, o monitoramento e a comunicação dessas políticas.

§4º. A Assessoria de Compliance e Auditoria Interna é a área responsável pela capacitação das demais áreas da empresa em relação ao Código de Conduta Ética e

às políticas internas da empresa, além de ser a responsável pela estratégia de comunicação em temas de compliance que sejam do interesse da empresa.

§5º. A Alagoas Ativos deverá manter canais de ouvidoria direta com a empresa, em que colaboradores, fornecedores e cidadãos possam comunicar denúncias, elogios, sugestões e reclamações, de forma presencial, digital e telefônico.

§6º. A Assessoria de Compliance e Auditoria Interna, em conjunto com as demais áreas da empresa, após a realização do levantamento dos riscos de compliance, deverá identificar e implantar controles internos adequados à sua mitigação, que serão reavaliados periodicamente.

§7º. A Assessoria de Compliance e Auditoria Interna deverá realizar um plano anual de auditoria que abranja todas as áreas operacionais da empresa, de acordo com os riscos de cada processo, além de realizar auditorias de conformidade para verificar a adequação da empresa às exigências legais e de compliance.

§8º. Caso seja recebida denúncias ou identificadas desconformidades com as normas legais e internas da empresa, a Assessoria de Compliance é a área responsável por realizar diligências e investigações internas para apurar responsabilidades e sugerir penalidades e sanções, que serão aplicadas pela Administração da empresa.

CAPÍTULO VIII – DA GESTÃO DE COMPLIANCE

Art. 19. São objetivos da gestão de compliance:

- I - Obter segurança razoável no cumprimento das obrigações de compliance;
- II - Gerar informações tempestivas relacionadas à compliance para a tomada de decisão;
- III - Promover uma abordagem abrangente da gestão de compliance, integrando-a com a estratégia organizacional, a gestão de riscos, os princípios éticos e os princípios gerais de governança;
- IV - Promover uma cultura de compliance que favoreça a condução dos trabalhos de maneira responsável e proativa, e fornecer os recursos adequados para o cumprimento das obrigações de compliance;
- V - Identificar as mudanças nas obrigações de compliance e desenvolver planos de ação adequados para tratá-las;
- VI - Comunicar os riscos de compliance e as ações de melhoria, de acordo com o Plano Anual de Compliance;
- VII - Promover a melhoria contínua dos Controles Internos da Gestão, com vistas a mitigar os riscos de compliance.
- VIII - Preservar a imagem e a reputação do agente público, cujo modo de agir estejam de acordo com as normas estabelecidas nesta política; e
- IX - Orientar os agentes públicos sobre possíveis operações de interesse coletivo que sejam utilizadas para prática de atos ilícitos.

Art. 20. São Instrumentos de gestão de compliance

- I - Plano anual de comunicação de compliance;
- II - Plano anual de capacitação em compliance;
- III – Plano anual de auditoria interna;
- IV - Revisão anual do Código de Conduta Ética;
- V - Revisão anual de políticas internas;
- VI – Revisão anual dos riscos de compliance;
- VII – Revisão anual dos controles internos;
- VIII - Relatórios de monitoramento.

CAPÍTULO IX – DAS CONSEQUÊNCIAS E MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 21. As violações dos termos desta Política, das normas legais, do Código de Conduta Ética e das demais políticas e procedimentos internos serão examinadas pela Assessoria de Compliance e Auditoria Interna, de ofício ou em razão de denúncia recebida pelos canais de comunicação, com a consequente submissão ao Conselho de Administração da Alagoas Ativos, que adotará as medidas cabíveis.

§1º. O agente público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições por meio de sanções, que poderão cumular-se e serem independentes entre si.

§2º. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulta em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§3º. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao agente público, nessa qualidade.

§4º. A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função

§5º. A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário será realizada de forma que assegurem a execução do débito pela via judicial. Já, tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o agente público perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§6º. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 22. As seguintes penalidades podem ser aplicadas:

- I - Advertência Ética;
- II - Censura Ética
- III - Advertência
- IV - Suspensão;
- V - Demissão;
- VI - Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

VII - Destituição de função comissionada.

Art. 23. A advertência ética poderá ser aplicada por escrito nos seguintes casos:

I - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Chefe imediato;

II - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - Recusar fé a documentos públicos;

IV - Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;

VI - Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiar-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VII - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da função pública.

§1º. A advertência ética poderá ser aplicada por escrito, pela inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

§2º. A penalidade de advertência ética terá seu registro cancelado, após o decurso de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, se o agente público não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar e seu cancelamento não surtirá efeitos retroativos.

Art. 24. A censura ética poderá ser aplicada nos mesmos casos do artigo anterior aos colaboradores que já tiverem deixado o cargo que ocupavam na empresa.

Art. 25. A suspensão poderá ser de até 30 (trinta) dias, a critério da autoridade competente para sua aplicação, conforme definido no Código de Conduta Ética da Alagoas Ativos e será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão.

§1º. Em caso de aplicação da sanção de suspensão, o colaborador ficará afastado do trabalho pelo tempo definido pela autoridade competente, sem direito à remuneração respectiva.

§2º. Poderá ser punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o colaborador que no caso de licença médica, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§3º. A penalidade de suspensão terá seu registro cancelado, após o decurso de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, se o colaborador não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar e seu cancelamento do registro não surtirá efeitos retroativos.

Art. 26. A sanção de demissão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Crime contra a administração pública;

II - Abandono de cargo;

- III - Inassiduidade habitual;
- IV - Improbidade administrativa;
- V - Incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;
- VI - Insubordinação grave em serviço;
- VII - Ofensa física, em serviço, a agente público ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII - Aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX - Corrupção;
- X - Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio estadual;
- XI - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XII - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da função pública;
- XIII - Participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista cotista ou comanditário;
- XIV - Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;
- XV - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XVI - Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- XVII - Praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XVIII - Proceder de forma desidiosa;
- XIX - Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares.

§1º. Configura abandono de cargo a ausência intencional do colaborador ao serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

§2º. Verificada em processo disciplinar acumulação proibida e provada a boa-fé, o colaborador poderá optar por um dos cargos. Caso contrário, provada a má-fé, perderá o cargo que exerce há mais tempo e restituirá o que tiver recebido indevidamente, sendo um dos cargos, emprego ou função exercido em outro órgão ou entidade, a demissão lhe será comunicada.

§3º. A demissão implicará a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível, nos seguintes casos:

- I - Improbidade Administrativa;
- II - Aplicação irregular de dinheiros públicos;
- III - Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio estadual; e
- IV - Corrupção.

§4º. A destituição de cargo em comissão incompatibiliza o ex-colaborador para nova investidura em cargo público estadual, pelo prazo de 05 (cinco) anos, quando:

I - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da função pública; e

II - Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro.

§5º. O agente público que for demitido do cargo em comissão não poderá retornar ao serviço público estadual quando:

I - Crime contra a administração pública;

II - Improbidade administrativa;

III - Aplicação irregular de dinheiros públicos;

IV - Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio estadual; e

V - Corrupção.

Art. 27. Será cassada a aposentadoria ou disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 28. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de reincidência em infração sujeita às penalidades de suspensão e nos casos de infração sujeita à demissão.

§1º. A destituição de cargo em comissão implicará a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível, quando:

I - Improbidade Administrativa;

II - Aplicação irregular de dinheiros públicos;

III - Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio estadual; e

IV - Corrupção.

§2º. A destituição de cargo em comissão incompatibiliza o ex-colaborador para nova investidura em cargo público estadual, pelo prazo de 05 (cinco) anos, quando:

I - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da função pública; e

II - Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro.

§3º. O agente público que for destituído do cargo em comissão não poderá retornar ao serviço público estadual quando:

I - Crime contra a administração pública;

II - Improbidade administrativa;

III - Aplicação irregular de dinheiros públicos;

IV - Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio estadual; e

V - Corrupção.

Art. 29. No caso de a infração envolver o Código de Conduta Ética da Alagoas Ativos, de políticas e procedimentos e nos casos previstos neste Capítulo, a natureza da medida corretiva será sugerida pela Assessoria de Compliance e Auditoria Interna e a aplicação das seguintes sanções éticas será realizada pelo Diretor Presidente.

§1º. Se a infração for praticada por membros da Diretoria, o Conselho de Administração aplicará a medida corretiva, após avaliação e sugestão da Assessoria de Compliance e Auditoria Interna.

§2º. Se a infração for praticada por membros da Diretoria, o PAD será aberto pela Assessoria de Compliance e Auditoria Interna, e a medida corretiva será aplicada pelo Conselho de Administração.

§3º. O eventual descumprimento por empregado de empresa prestadora de serviços deverá ser informado ao seu empregador e, a depender do caso, poderá acarretar a responsabilização prevista no contrato.

§4º. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 30. O processo de apuração de prática dos atos previstos nesse Capítulo, de atos em desrespeito ao preceituado no Código de Conduta Ética e de políticas e procedimentos será instaurado pela Assessoria de Compliance e Auditoria Interna, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada formulada por autoridade, agente público, qualquer cidadão ou quaisquer entidades associativas regularmente constituídas.

§1º. O processo de apuração deverá seguir o disposto no Título V da Lei Estadual nº. 5.247/91 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Alagoas), que poderá ter a forma de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

§2º. O processo administrativo disciplinar prescreverá:

I - Em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II - Em 02 (dois) anos, quanto à suspensão; e

III - Em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§3º. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tomou conhecimento e aplica-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§4º. A abertura ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

§5º. Nos casos passíveis de aplicação das penas de advertência, censura ou suspensão, quando confessada a falta, documentalmente provada ou manifestamente evidente, a infringência da sanção, a critério da autoridade competente, independerá de prévia sindicância ou inquérito administrativo.

§6º. Tratando-se de irregularidade punível com suspensão por mais de 15 (quinze) dias, demissão, destituição de função ou cassação de aposentadoria e disponibilidade, dispensar-se-á a cautela da investigação sindicante como medida preliminar ao processo administrativo disciplinar, sempre que não pairar qualquer dúvida sobre a identidade do infrator.

§7º. Nos casos em que a Assessoria de Compliance identificar a gravidade da infração praticada, poderá sugerir a contratação de empresa especializada para conduzir investigação interna de forma independente e imparcial, de forma a subsidiar futuro procedimento administrativo de responsabilização do colaborador responsável.

CAPÍTULO X – GESTÃO DO CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 31. O Canal de Denúncias da Alagoas Ativos é um conjunto de canais de comunicação autônomo e independente, disponibilizado a todos os colaboradores, fornecedores, terceiros, subcontratados e sociedade para relatarem denúncias relacionadas a:

- I - Assédio;
- II - Conduta;
- III - Discriminação;
- IV - Fraude;
- V - Legislação;
- VI - Meio Ambiente;
- VII - Reclamação; e
- VIII - Segurança do Trabalho.

Parágrafo único. O Canal de Denúncias deverá assegurar o anonimato do denunciante, caso este opte, e o sigilo e a confidencialidade dos assuntos relatados.

Art. 32. Somente os seguintes cargos terão acesso aos relatos de denúncias realizados em quaisquer dos Canais disponíveis na empresa:

- I – Ouvidor;
- II – Assessor de Transparência;
- III – Assessoria de Compliance e Auditoria Interna.

Art. 33. O Canal de Denúncias da Alagoas Ativos é composto por quatro canais de comunicação:

- I – Telefone;
- II – Site “www.e-ouv.al.gov.br”;
- III – Ouvidoria Presencial;
- IV – E-mail institucional.

Art. 34. A Ouvidoria da Alagoas Ativos receberá o relato e identificando sua pertinência à Alagoas Ativos, encaminhará a denúncia à Assessoria de Compliance e Auditoria Interna, que realizará diligências preliminares para verificar a existência de indícios de materialidade da conduta relatada.

§1º. Realizada a diligência preliminar, a Assessoria de Compliance e Auditoria Interna instaurará procedimento administrativo de investigação interna, de forma a apurar a conduta relatada e a responsabilidade do colaborador denunciado.

§2º. Concluído o procedimento de investigação e responsabilização, a Ouvidoria deverá comunicar ao denunciante, quando possível, o resultado da investigação.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A elaboração e a revisão desta política é atribuição da Assessoria de Compliance e Auditoria Interna e fica condicionada à aprovação pelo Conselho de Administração da Alagoas Ativos.

Art. 36. Casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

Art. 37. Qualquer alteração ou revisão da presente Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

Art. 38. As disposições previstas na presente Política de Compliance não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso.

Art. 39. A presente Política de Compliance entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.